



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 273/2025

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. CONCESSIONÁRIA EXCLUSIVA. IGUÁ SERGIPE S.A. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. DOCUMENTAÇÃO INSTRUTÓRIA REGULAR. VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO.

I - DO RELATÓRIO

A Procuradoria-Geral do Município de Lagarto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, inciso I e seguintes, da Lei Municipal nº 122, de 2 de janeiro de 2025, bem como pelo Decreto Municipal de Nomeação da mesma data, foi instada pelo Fundo Municipal de Saúde de Lagarto/SE a se manifestar, sob os aspectos jurídico e formal, acerca da inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do contrato de concessão firmado entre o Governo do Estado de Sergipe e a empresa Iguá Sergipe S.A.

Pois bem, a prestação dos serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário é essencial ao funcionamento regular das unidades administrativas, tendo em vista sua imprescindibilidade para o desempenho das atribuições institucionais básicas. A interrupção desses serviços comprometeria diretamente a continuidade das atividades finalísticas dos órgãos públicos, colocando em risco a saúde pública, a higidez do ambiente laboral e o atendimento à população.

No Estado de Sergipe, tais serviços são prestados pelo Governo Estadual aos municípios, por meio da empresa Iguá Sergipe S.A., concessionária responsável por atender 74 dos 75 municípios sergipanos. A Iguá desempenha papel central na gestão e ampliação do acesso ao abastecimento hídrico e ao saneamento básico, atuando com reconhecida eficiência. Sua atuação se dá no âmbito do Processo nº 2284/2024, que trata da organização do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe – MAES, conforme estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº 398, de 29 de dezembro de 2023.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Diante desse contexto, a contratação dos referidos serviços configura-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço público prestado com exclusividade por concessionária autorizada pelo ente federativo competente. A Iguá Sergipe S.A. é, portanto, a única empresa apta legalmente a executar os serviços na região onde se situam as unidades administrativas municipais, caracterizando-se, assim, a inviabilidade de competição, pressuposto indispensável à configuração da inexigibilidade.

A realização de procedimento licitatório, nessas circunstâncias, mostra-se juridicamente inviável, uma vez que inexistente pluralidade de fornecedores em condições de disputar o objeto da contratação. A Iguá Sergipe S.A., além de deter a concessão, é atualmente a maior companhia do setor hídrico em atuação no Estado, mantendo firme compromisso com a saúde, a dignidade e a qualidade de vida de aproximadamente 1,8 milhão de habitantes. A empresa ainda desenvolve ações socioambientais relevantes, como a preservação de matas ciliares, proteção de mananciais e atividades de educação ambiental junto às comunidades atendidas.

Ressalta-se que dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), tendo em vista tratar-se de contratação de serviço público prestado por concessão, com fornecedor exclusivo, legalmente autorizado a explorar economicamente os serviços, sob regulação do órgão estadual competente e com tarifas aprovadas pelo respectivo ente regulador.

Por fim, que a inexistência de alternativas mercadológicas viáveis torna incabível a realização de ampla pesquisa de preços ou a avaliação comparativa de soluções, conforme se exige nos casos de competição entre fornecedores. A contratação, portanto, enquadra-se no disposto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

Diante do exposto, conclui-se que, pela exclusividade da concessionária e a inviabilidade de competição, está devidamente justificada a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município de Lagarto/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O processo administrativo correspondente está devidamente instruído com os seguintes documentos: documento de formalização da demanda; justificativa para dispensa de estudo técnico preliminar; termo de referência; ata da assembleia geral extraordinária da Iguá Sergipe S.A.; atas de reuniões do conselho de administração; termos de renúncia de diretor estatutário; termo de posse de diretor estatutário; certidões negativas e de regularidade fiscal; autorização para abertura do processo administrativo; justificativa de preços; solicitação/reserva de dotação; minuta do contrato; declaração sobre estimativa do impacto orçamentário; e declaração acerca do aumento de despesa, informando que o procedimento possui adequação orçamentária e financeira à lei orçamentária anual, além de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

É o relatório, passa-se à análise e conclusão.

II - DA CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação se restringe à análise jurídica da questão, não competindo a esta Procuradoria adentrar em juízos de conveniência ou oportunidade quanto aos atos praticados no âmbito da Prefeitura, tampouco examinar aspectos de natureza técnica, financeira ou administrativa. Ademais, a fundamentação ora exposta tem por base, unicamente, os dispositivos legais aplicáveis à matéria.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, preceitua que a celebração de contratos pela Administração Pública exige, como regra, a abertura de prévio processo licitatório, com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público e assegurar a igualdade de condições a todos os interessados. Todavia, o próprio constituinte admite ressalvas ao dever de licitar, prevendo a possibilidade de lei ordinária disciplinar hipóteses excepcionais de celebração de contratos administrativos sem a realização de licitação.

Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 regulamentou o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas gerais de licitações e contratos da Administração Pública, prevendo, inclusive, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais a Administração poderá contratar independentemente de prévio procedimento licitatório.

Vale destacar que a diferença substancial entre os institutos da dispensa e da inexigibilidade reside na possibilidade ou impossibilidade de competição entre os interessados. Enquanto a dispensa ocorre quando há possibilidade de competição, mas a lei permite que a licitação seja afastada por razões de interesse público, a inexigibilidade aplica-se às situações em que a competição é inviável.

A nova Lei de Licitações e Contratos trouxe o seguinte regramento para a configuração da inexigibilidade:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Assim, da leitura da norma, verifica-se a possibilidade de enquadramento da contratação dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, prestados em diversos prédios e órgãos públicos que sediam atividades do Município de Lagarto, como hipótese de inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

III - DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Analizada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, é necessário que a unidade competente verifique o cumprimento do procedimento estabelecido no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Dessa forma, é imprescindível que todos os documentos elencados estejam presentes nos autos do processo de contratação direta por inexigibilidade, em estrita observância ao disposto no referido artigo da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em análise, conforme verificado por esta Procuradoria-Geral do Município, a justificativa de inexigibilidade encontra-se devidamente instruída com toda a documentação exigida, atendendo aos requisitos legais e formais necessários para a regularidade do procedimento administrativo.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município de Lagarto opina pela viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, a serem prestados pela empresa Iguá Sergipe S.A., com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Não se vislumbra, no presente caso, qualquer óbice jurídico à contratação, cabendo à autoridade competente a adoção das providências necessárias à formalização contratual, conforme os critérios de oportunidade e conveniência administrativa.

Por fim, registra-se que a presente manifestação restringe-se à análise jurídica da matéria, não competindo a esta Procuradoria a apreciação dos aspectos administrativos, financeiros ou orçamentários relacionados ao processo.



G
000156

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Lagarto/SE, 18 de julho de 2025.

Bianca Theresa Silva Cardoso
Bianca Theresa Silva Cardoso

Procuradora-Geral do Município

Eda Eloá da Mata R. Lima
Eda Eloá da Mata Reis Lima

Diretora da Procuradoria-Geral do Município